



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
125.386/2026

ID CIDADES TCE-ES: 2026.078E0700001.17

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CERTIDÃO DE
MATRÍCULA NA JUCEES

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por NUBIA RUFINO, Gestora de Licitações, por meio do endereço eletrônico licitacao@leiloesnovaserrana.com.br, recebido em 18 de setembro de 2026, na forma do item 15.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, acerca do Edital de Credenciamento nº 002/2026, que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

O pedido veicula duas questões. Na primeira, considerando que o interessado pode estar sediado em outro município, indaga sobre a possibilidade de envio da documentação por meio dos Correios ou de transportadora, em envelope lacrado e identificado conforme as exigências do edital, e sobre a validade do protocolo realizado pela própria Prefeitura após o recebimento do envelope. Na segunda, questiona se, mesmo estando vigente a certidão de matrícula já em poder do Leiloeiro e comprovada sua regularidade perante a JUCEES, será obrigatória a emissão de nova certidão especificamente após a publicação do edital, em atendimento à exigência temporal do item 9.3.2, alínea “j”.

Os autos foram conclusos para resposta.

II. ANÁLISE E RESPOSTA

II.1. Da forma de envio da documentação de habilitação (questão 1)

O Edital estabelece que os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em um único envelope lacrado, com as informações do item 7.2, entregue e protocolado no Protocolo Geral do Município, em nome do Agente de Contratação, localizado na Rua Adelino Lubiana, nº 142, bairro Centro, CEP 29.720-000, Governador Lindenberg/ES (itens 5.2.2, 7.1 e 7.2).

Da leitura desses dispositivos extrai-se que o instrumento convocatório exige que o envelope, lacrado e devidamente identificado, ingresse no Protocolo Geral — **não exige a entrega pessoal pelo próprio interessado, tampouco veda a remessa postal ou por transportadora.** Onde o edital não distingue, não cabe ao intérprete restringir, sobretudo quando a restrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

limitaria, sem qualquer utilidade, o universo de interessados de outros municípios, em prejuízo da competitividade e da própria finalidade do credenciamento, que é o cadastramento permanente do maior número possível de profissionais habilitados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Registre-se, ainda, que neste procedimento não há sessão pública de abertura de envelopes em data e hora determinadas, nem prazo final único de entrega: a documentação é recebida de forma contínua, podendo qualquer interessado apresentá-la a qualquer tempo (itens 5.2.1 e 5.2.3.4 do Edital). Não há, portanto, risco à isonomia ou ao sigilo que pudesse justificar a exigência de entrega presencial.

Resposta: SIM. É admitido o envio da documentação por meio dos Correios ou de transportadora, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) o envelope deverá ser entregue **lacrado** e conter, em sua face externa, as informações exigidas pelo item 7.2 do Edital (destinatário; nome do proponente; CPF; e referência ao Edital de Credenciamento nº 002/2026);
- b) a remessa deverá ser endereçada ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, CEP 29.720-000, aos cuidados do Agente de Contratação;
- c) será considerada válida e eficaz, para todos os efeitos — inclusive para a definição da ordem de credenciamento de que trata o item 16.1.3 do Termo de Referência e para a contagem do prazo de análise previsto no item 5.2.3 do Edital —, **a data e a hora do protocolo efetivamente realizado pelo Protocolo Geral do Município, e não a data da postagem ou da expedição;**
- d) o protocolo somente se efetiva durante o horário de funcionamento do Protocolo Geral (itens 7.1 e 18.7 do Edital), de modo que o envelope recebido fora do expediente será protocolado no primeiro dia útil subsequente;
- e) correm por conta e risco exclusivos do interessado o extravio, o atraso, a violação, o dano ou a entrega em setor diverso do Protocolo Geral, não assumindo o Município qualquer responsabilidade a esse título; e
- f) **não se admite** o envio da documentação de habilitação por correio eletrônico, meio previsto no Edital apenas para pedidos de esclarecimento e impugnações (item 15.1).

A presente resposta não altera o instrumento convocatório, limitando-se a interpretá-lo, razão pela qual não incide a hipótese de republicação do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

II.2. Da certidão de matrícula perante a JUCEES (questão 2)

A mesma matéria foi objeto de impugnação apresentada por GUSTAVO BOLZAN, Leiloeiro Público Oficial, JUCEES nº 073/2020, julgada **parcialmente procedente** por decisão proferida nesta data no mesmo processo administrativo, cujos fundamentos integram esta resposta e à qual se remete o interessado.

Em síntese, reconheceu-se que a exigência de **atualidade** do documento é legítima, porquanto a matrícula do leiloeiro não é situação de eficácia perene — está sujeita a recadastramento anual e a penalidades que alcançam a suspensão e o cancelamento, na forma do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 —, mas que o marco temporal originalmente eleito (emissão em data posterior à publicação do edital) é inadequado à sua finalidade e incompatível com credenciamento aberto por prazo indeterminado, com admissão contínua de interessados.

Resposta: NÃO. Não será exigida a emissão de nova certidão apenas em razão da data de publicação do edital. Por força da retificação determinada na decisão de impugnação, o item 9.3.2, alínea “j”, do Edital e o item 16.3.2, alínea “j”, do Termo de Referência passam a admitir certificado de habilitação ou certidão de matrícula expedida pela JUCEES **dentro do prazo de validade nela consignado** ou, caso o documento não indique prazo de validade, **expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do pedido de credenciamento**, facultada ao Agente de Contratação a confirmação da regularidade, de ofício, mediante consulta aos registros e listas oficiais da JUCEES ou expedição de ofício àquela autarquia, na forma do art. 64, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Permanece indispensável, contudo, que a matrícula esteja **ativa e regular** na data do protocolo, com o recadastramento anual em dia. Constatada, a qualquer tempo, a suspensão, o cancelamento, a destituição ou qualquer outra irregularidade da matrícula, incidirá o item 4.1, alínea “c”, do Edital, com o indeferimento do credenciamento ou o descredenciamento, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 55, § 1º, 62, inciso I, 64, 66, 79, parágrafo único, inciso I, e 164 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932, na Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e nas disposições do Edital de Credenciamento nº 002/2026,

DECIDO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- a) **CONHECER** do pedido de esclarecimento formulado por NUBIA RUFINO, em nome do interessado, porquanto tempestivo e apresentado na forma do item 15.1 do Edital;
- b) **RESPONDER** à primeira questão no sentido de que **é admitido** o envio da documentação de habilitação por meio dos Correios ou de transportadora, em envelope lacrado e identificado na forma do item 7.2 do Edital, considerando-se válido o protocolo realizado pelo Protocolo Geral do Município, cuja data e hora serão as únicas consideradas para todos os efeitos, observadas as condições e ressalvas do item II.1 desta decisão, em especial a assunção, pelo interessado, dos riscos inerentes ao transporte e a inadmissibilidade do envio por correio eletrônico;
- c) **RESPONDER** à segunda questão no sentido de que **não será obrigatória** a emissão de nova certidão de matrícula em data posterior à publicação do edital, admitindo-se documento dentro de seu prazo de validade ou, na ausência deste, expedido há no máximo 90 (noventa) dias do protocolo, nos termos da retificação determinada na decisão de impugnação proferida nesta data, ressalvada a necessidade de matrícula ativa e regular perante a JUCEES;
- d) **ESCLARECER** que a presente resposta, por não alterar o instrumento convocatório, não enseja republicação, ficando a divulgação da retificação do item 9.3.2, alínea “j”, submetida ao regime definido na decisão de impugnação, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) **MANTER** o Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos em todos os seus demais termos e condições, com o regular prosseguimento do procedimento e o recebimento contínuo da documentação, na forma do item 5.2.1 do Edital.

Publique-se no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no mesmo endereço em que disponibilizado o edital, e notifique-se a interessada.

Governador Lindenberg/ES, 23 de setembro de 2026.

EDIGAR CASAGRANDE
Agente de Contratação